



Ministério da
Fazenda



Receita Federal



PROCESSO: 11080.002003/2014-65

TERMO ADITIVO N.º 04/2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2015 DE VIGILÂNCIA DESARMADA DESTINADA ÀS AGÊNCIAS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE, FIRMADO ENTRE A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, POSTERIORMENTE SUB-ROGADO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL.

No dia primeiro de dezembro do ano de dois mil e dezessete (01/12/2017), na Delegacia da Receita Federal do Brasil, situada em Porto Alegre, na av. Loureiro da Silva, nº 445, sala 217, Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90013-900, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0148-78, neste ato representada pelo chefe do Serviço de Programação e Logística, Sr. Victor Hugo Fagundes Ghiorzi, e da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Luis Antônio da Silva Machado, de conformidade com o artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica Matrix Serviços de Vigilância Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.316.305/0001-81, estabelecida na av. Amazonas, nº 1.196, São Geraldo, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sócio, Sr. Silvio Renato Medeiros Pires, portador da identidade nº 1004837694, expedida pela SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, “ex vi” do disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo acima citado, o **Termo Aditivo** ao Contrato nº 01/2015, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010 e IN Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representante da Contratante face à sub-rogação do Contrato nº 01/2015 à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, situada na av. Loureiro da Silva, nº 445, sala 525, Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90013-900.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EFICÁCIA DA SUB-ROGAÇÃO – Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Portaria SRRF10 nº 789, de 27/11/2017, a eficácia da sub-rogação ocorrerá a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO – O valor do contrato não será alterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução deste aditamento correrá à conta dos Programas de Trabalho 04122211020000001, Natureza de Despesa 339039, UASG 170177.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá

Assinatura manuscrita

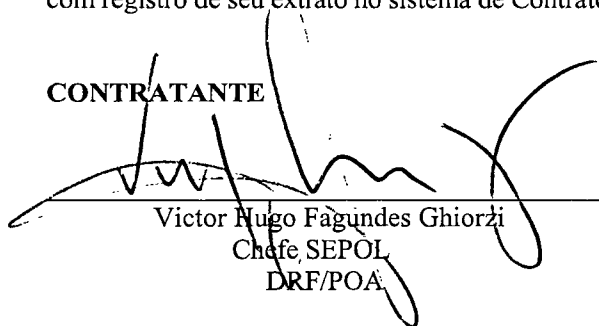


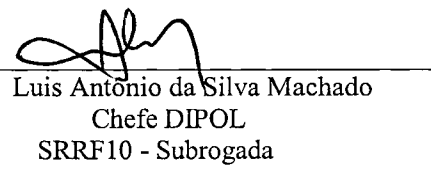
validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, em atendimento ao que determina o inciso "I" do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso II do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2014, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

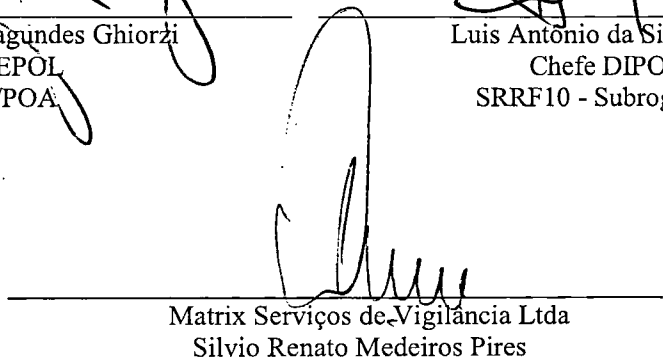
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas para que produza os efeitos legais, ficando uma via arquivada com a CONTRATANTE e com registro de seu extrato no sistema de Contratos – Sicon.

CONTRATANTE

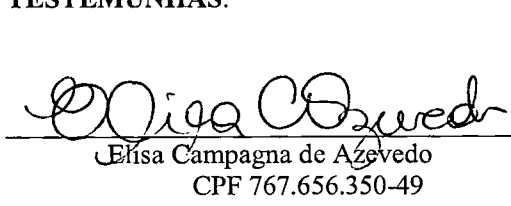

 Victor Hugo Fagundes Ghorzi
 Chefe, SEPOL
 DRF/POA

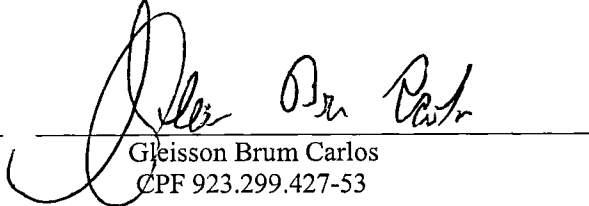

 Luis Antônio da Silva Machado
 Chefe DIPOL
 SRRF10 - Subrogada

CONTRATADA

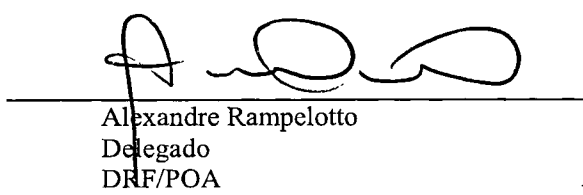

 Matrix Serviços de Vigilância Ltda
 Silvio Renato Medeiros Pires

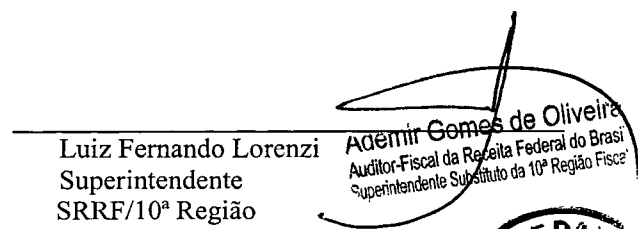
TESTEMUNHAS:


 Elisa Campagna de Azevedo
 CPF 767.656.350-49


 Gleisson Brum Carlos
 CPF 923.299.427-53

APROVADO


 Alexandre Rampelotto
 Delegado
 DRF/POA


 Luiz Fernando Lorenzi
 Superintendente
 SRRF/10ª Região


 Ademir Gomes de Oliveira
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Superintendente Substituto da 10ª Região Fiscal

